

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	7
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS	22
■ ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS.....	23
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	27
■ EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	28
■ SINTAXE: PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	30
■ EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	32
■ PONTUAÇÃO.....	33
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	36
■ FUNÇÕES DAS CLASSES DE PALAVRAS	39
■ FLEXÃO NOMINAL E VERBAL	53
■ PRONOMES: EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO.....	56
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	61
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	66
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	68
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	70
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	75
■ LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS	75
ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	75
CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS.....	81
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES, PORCENTAGEM E JUROS ..	86
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	92

■	MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	95
■	COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	96
■	PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	100
■	GEOMETRIA BÁSICA: ÂNGULOS, TRIÂNGULOS, POLÍGONOS, DISTÂNCIAS, PROPORCIONALIDADE, PERÍMETRO E ÁREA.....	107
■	PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	126
■	RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	130
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	139
■	DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA E DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	139
	IMPRESSORAS, TECLADO, MOUSE, DISCO RÍGIDO, PENDRIVES, SCANNER, PLOTTER, DISCOS ÓPTICOS.....	139
■	NOÇÕES DO AMBIENTE WINDOWS: MSOFFICE (WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK) ...	144
■	LIBREOFFICE (WRITER, CALC, IMPRESS, EM CLIENT).....	178
■	CONCEITOS RELACIONADOS À INTERNET.....	192
	CORREIO ELETRÔNICO	196
■	NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS.....	199
	ÍCONES, ATALHOS DE TECLADO, PASTAS, TIPOS DE ARQUIVOS	199
	Localização, Criação, Cópia e Remoção de Arquivos.....	199
	CÓPIAS DE ARQUIVOS PARA OUTROS DISPOSITIVOS.....	206
	AJUDA DO WINDOWS, LIXEIRA, REMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS E DE PASTAS	207
	CÓPIAS DE SEGURANÇA/BACKUP, USO DOS RECURSOS.....	208
	LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	219
■	LEI Nº 1.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS).....	219
■	LEI Nº 3.514, DE 08 DE JUNHO DE 2010 (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS).....	230
■	LEI Nº 4.044 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS)	237

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 1.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS)

DAS GENERALIDADES

A Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, organiza a Polícia Militar do Estado do Amazonas, definindo suas competências, garantias, seus direitos e deveres.

A Polícia Militar do Estado do Amazonas é instituição constante do Poder Público Estadual, órgão componente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fundamental ao amparo do Estado e do povo.

O art. 1º, da Lei nº 1.154, de 1975, determina que o Estatuto em estudo regula a organização que a carreira militar exige, sendo baseada em obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares. Vejamos a disposição da lei:

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Polícia Militar **subordinase, ao Governador do Estado**, nos termos da Constituição Estadual e, **operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública**, é uma instituição destinada a manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército.

Do art. 2º, tiramos informações muito importantes, como:

- A Polícia Militar do Amazonas (PMAM) é subordinada ao Governador do Estado;
- A PMAM é operacionalmente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública;
- A PMAM é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública, considerada força auxiliar e reserva do Exército.

Importante!

Conforme o inciso V, art. 144, da Constituição Federal, os policiais militares constituem uma categoria especial de servidores públicos.

Art. 144 (CF/88) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

OS POLICIAIS MILITARES PODEM SE ENCONTRAR NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

Na ativa: os policiais militares de carreira; os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, os componentes da reserva remunerada quando convocados e os alunos de órgãos de formação de policiais militares da ativa

Na inatividade: os que estão na reserva da corporação, percebendo remuneração do Estado, estando sujeitos à convocação; e os reformados que estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa e continuam a perceber remuneração do Estado

Para compreender melhor as situações em que o policial militar pode se encontrar, veja a disposição na íntegra dos arts. 3º e 4º:

Art. 3º *Os integrantes da Polícia Militar do Amazonas, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais militares. § 1º Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

a) na ativa:

I - os policiais-militares de carreira;

II - os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;

III - os componentes da reserva remunerada quando convocados; e

IV - os alunos de órgãos de formação de policiais-militares da ativa.

b) na inatividade:

I - na reserva remunerada, quando pertencem a reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém, sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

II - reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

§ 2º Os policiais militares de carreira são os que no desempenho voluntário e permanente do serviço policial militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º *O serviço policialmilitar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado.*

A carreira do policial militar segue as finalidades da Polícia Militar, sendo atividade privativa de pessoal da ativa, que se inicia somente com ingresso na Polícia Militar, obedecendo aos graus hierárquicos devidos. Como já estudado, os policiais da reserva poderão ser convocados para a ativa de forma transitória, através de ato do governador.

Art. 5º *A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.*

§ 1º A carreira policial-militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à sequência de graus hierárquicos.

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

Art. 6º *Os policiais militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, desde que haja conveniência para o serviço.*

I DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

Os requisitos para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Amazonas estão elencados nos arts. 10 e 11, de forma bem explicativa:

Art. 10 O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas, em lei e nos regulamentos da Corporação.

Art. 11 Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policialmilitar destinados à formação de oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional. *Parágrafo único.* O disposto neste artigo e no anterior aplicase, também, aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

I DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

É sabido que a Polícia Militar é uma organização baseada na hierarquia e disciplina que a carreira militar exige. “**Hierarquia**” significa que existe uma ordenação progressiva de autoridade na instituição, necessária para fixar funções e responsabilidades de cada policial. Por sua vez, “**disciplina**” é a obediência e o acatamento às leis, normas e aos regulamentos que os policiais pertencentes à instituição devem desempenhar para o devido desenvolvimento de suas funções e atividades.

Art. 12 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policialmilitar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policialmilitar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 13 Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiaismilitares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 14 Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são fixados no quadro e parágrafos seguintes:

§ 1º **Posto** é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

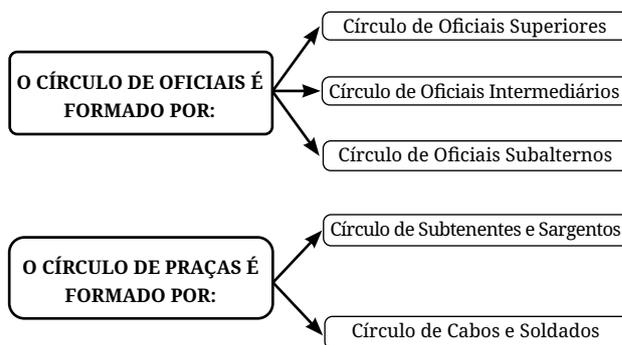
§ 2º **Graduação** é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 3º Os Aspirantes a Oficial PM e os Alunos Oficiais PM são denominados praças especiais.

§ 4º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros são fixados, separadamente, para cada caso, em Lei de Fixação de Efetivos.

§ 5º Sempre que o policial militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo mencionando essa situação.

Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são separados. Para melhor compreensão, elaboramos fluxogramas para auxiliá-lo em seus estudos:



É importante saber a diferença entre posto e graduação. **Posto** é o lugar que o oficial ocupa na hierarquia militar, enquanto **graduação** é o lugar ocupado pela praça no quadro hierárquico militar.

POSTOS	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
	Capitão PM
GRADUAÇÕES	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM
	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
	Cabo PM Soldado PM

Observe também a seguinte tabela, que mostra como as praças especiais são separadas:

PRAÇAS ESPECIAIS SÃO SEPARADAS DA SEGUINTE FORMA:	
Frequenta o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante a Oficial
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM
Frequenta o Círculo de cabos e soldados	Aluno do Curso de Formação de Soldados PM

A precedência entre militares da ativa do mesmo grau de hierarquia é garantida pela antiguidade no posto ou graduação, exceto nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento. A antiguidade em cada posto é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva nomeação, declaração ou inclusão ou quando estiver outra data fixada de modo taxativo. Vejamos a íntegra da lei:

Art. 15 A precedência entre policiais militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, a antiguidade é estabelecida:

a) entre policiais militares do mesmo quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros de que trata o Art. 16.

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e a data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de policiais militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a) e b).

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os policiais militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais militares de carreira na ativa e os de reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo efetivo serviço no posto ou graduação.

Art. 16 A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - Os Aspirantes a Oficial PM são hierárquicamente superiores às demais praças;

II - Os Alunos Oficiais PM são hierárquicamente superiores aos Subtenentes PM.

Art. 17 A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao seu pessoal da ativa e da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 18 Os Alunos Oficiais PM são declarados Aspirantes a Oficial PM pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

A hierarquia entre as praças especiais e as demais praças é regulada da seguinte forma:



DO CARGO E DA FUNÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES

O cargo de policial militar é aquele que pode ser exercido por quem está em serviço ativo, inativo, da reserva ou reformado. A cada cargo de policial militar é inerente um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações compatíveis com o grau hierárquico. Os policiais são promovidos conforme satisfaçam aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Art. 19 Cargo policial militar é aquele que só pode ser exercido por policial militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo policial militar a que se refere este artigo é o que se encontra, especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo policial militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3º As obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 20 Os cargos policiais militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo policial militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

O art. 21 elenca as hipóteses de quando o cargo militar será considerado **vago**:

Art. 21 O cargo policial militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um policial militar tome posse ou desde o momento em que o policial militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe ou até que outro policial militar tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no Parágrafo Único do Art. 20.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos policiais militares cujos ocupantes:

a) tenham falecido;

b) tenham sido considerados extraviados; e

c) tenham sido considerados desertores.

Já o art. 22 explica detalhadamente sobre o exercício das atribuições do cargo de policial militar:

Art. 22 Função policial militar é o exercício das atribuições inerentes a cargo policial militar.

§ 1º São considerados no exercício de função policial-militar os servidores militares da ativa que se encontrem nas seguintes situações:

1) exercendo qualquer um dos cargos especificados nos Quadros de Organização da Corporação;

2) servindo como instrutor de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar;

3) matriculado como aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de Corporação de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar;

4) servindo à disposição dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pelo Sistema Penitenciário ou exercendo cargo de direção do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN, do